PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO		(x) Projeto de Lei ( ) Projeto de Decreto Legislativo ( ) Projeto de Resolução ( ) Requerimento ( ) Indicação ( ) Moção ( ) Emenda	Nº 005/2020
AUTORIA: ANDRÉ LUIZ BAIER			

DATA: 08 de abril de 2020

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

Altera a Lei nº 912-GP/2012, Lei da Ficha Limpa Municipal, a qual disciplina as nomeações para cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do Município de Nova Mamoré.

O Prefeito do Município de Nova Mamoré-RO, nos termos do art. 75, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que **a Câmara Municipal**, conforme art. 50, III, da Lei Orgânica Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei trata de alterar dispositivos da Lei Municipal nº 912/2012, pois há artigos que incluem inadequadamente o Poder Judiciário no âmbito do Município.

Art. 2º. A Emenda da Lei Municipal nº 912/2012, passar a ter a seguinte redação:

> Cria-se a Lei da Ficha Limpa Municipal, a qual disciplina as nomeações para cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do Poderes Executivo e Legislativo do Município de Nova Mamoré-RO.

Art. 3º. O "caput" do art. 2º, da Lei Municipal nº 912/2012, passar a ter a seguinte redação:

> Art. 2º. Fica vedada a nomeação para cargos em comissão ou

Legislativo do Município de Nova Mamoré do Estado de Rondônia, de cidadãos enquadrados nas seguintes hipóteses:

[...].

Art. 4º. Revoga-se a alínea "k", do inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 912/2012.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, em 08 de abril de 2020.

André Luiz Baier
Vereador do PT

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca retirar da Lei nº 912/2012, algumas inadequações verificadas.

Veja que a Lei inclui em sua emenda, bem como no art. 2º, e sua alínea "k", o Poder Judiciário no âmbito municipal.

Assim, apresento a presente proposição para adequação da lei, e também, possibilitar maior facilidade de a encontrar nas buscas nos sites oficiais e nos arquivos administrativos, pois trata da lei de ficha limpa municipal, termo este que não consta em sua emenda.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres colegas Edis para a aprovação da presente propositura.

Plenário das Deliberações, em 08 de abril de 2020.

André Luiz Baier
Vereador do PT